



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º. 20/2016

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n.º 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **V.P CARNEIRO & CIA LTDA**, inscrito com CNPJ n.º. 94.783.073/0001-40, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 627, Centro, no município de Soledade/RS, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, com Inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 25, III, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de serviços profissionais em atividades de lazer, aulas de dança e educação física, no total de 14 horas semanais, para crianças, adolescentes e idosos, junto a oficinas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais), pagas a contar do recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	Serviços técnicos profissionais	339039050000
--	---------------------------------	--------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº.8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A CONTRATADA deverá:
- a) Manter regularmente em dia suas Obrigações Tributárias com os respectivos Órgãos Públicos, em especial com o Município CONTRATANTE;
 - b) Cumprir o objeto deste contrato conforme as especificações previstas na Cláusula Primeira;
 - c) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários;

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresso consentimento do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no edital e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar a entrega na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo. Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 01 de março de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade/RS.

V.P. CARNEIRO & CIA LTDA
Contratado

Testemunhas:

Registrado sob nº 20

Soledade, 01/03 /2016